



OF. GP. Nº 427/2023

São Jerônimo, 15 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 103/2023, em anexo, visando reorganizar a cobrança de taxas relacionadas ao Cemitério Municipal.

O presente projeto visa operacionalizar de maneira ágil e eficiente e com justiça tributária, a forma de cobrança da taxa de manutenção dos espaços (cobrada das concessões perpétuas), a qual estamos incluindo juntamente com a aquisição do espaço.

Importante registrar que não há aumento no valor das taxas e sim o agrupamento exclusivamente da taxa de manutenção com a aquisição do terreno.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA tendo em vista a necessidade de cumprimento do princípio da anterioridade tributária.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**REORGANIZA A COBRANÇA DE TAXAS
RELACIONADAS AO CEMITÉRIO
MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei reorganiza a cobrança futura de taxas relacionadas à concessão, uso e manutenção dos espaços situados no Cemitério Municipal.

Parágrafo único. As taxas de manutenção das sepulturas já existentes permanecem com vencimento anual em 30 de novembro, com lançamento regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 2º Ficam alterados conforme tabela abaixo, os custos relacionados ao Cemitério Municipal:

Espaço	Modalidade	Taxa
Terreno	Concessão perpétua	30 UFM
Carneira parede	Concessão perpétua	16,30 UFM
Nichos ossário	Concessão perpétua	03,66 UFM

§1º Na taxa da modalidade Concessão Perpétua já estão incluídos os custos de manutenção do local pelo período de 10 (dez) anos.



§2º Findando o prazo estabelecido no §1º do art. 2º, a Administração do Cemitério deverá providenciar a atualização cadastral e o lançamento da respectiva taxa pelos próximos 10 (dez) anos.

Art. 3º A construção de mausoléus, monumentos ou similares requer a prévia aprovação de projeto.

Art. 4º As concessões perpétuas poderão ser pagas em prestações, mediante requerimento da parte interessada e a critério do Poder Executivo, nunca superior a 10 meses.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário e mantida a vigência dos demais dispositivos das Leis Municipais Nº 247/1988 e 307/1989 que não foram alterados ou revogados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da sua publicação e será regulamentada por Decreto.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal